Novembro de 2025

Ação Direta Inconst. nº 1.0000.23.121966-8/000 Órgão Especial declara inconstitucional lei que alterava carreira policial

Fatos

O Governador do Estado de Minas Gerais entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) para questionar a validade de vários artigos de uma emenda à Constituição Estadual (Emenda nº 111/2022). Essa emenda, que teve origem em proposta de Deputados Estaduais, tratava de temas como o regime de trabalho dos servidores da Polícia Civil e da recém-criada Polícia Penal, regras de promoções e progressões, liberação de servidores para mandatos em entidades sindicais, e questões de aposentadoria e pensão para grupos específicos (policiais legislativos, civis e agentes socioeducativos/penitenciários). O Governo alegou que a Assembleia Legislativa não poderia ter proposto essas mudanças, pois elas tratam de matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo Estadual, além de poderem gerar despesas e violar o princípio da isonomia (igualdade).

Questões jurídicas

1 - A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pode alterar a Constituição Estadual em temas que tratam do regime jurídico dos servidores e da estrutura da administração pública, os quais, pela Constituição, são de iniciativa exclusiva do Governador?

2 - Há risco de dano grave ou irreparável (como o aumento de despesas ou a concessão de benefícios indevidos) caso a Emenda Constitucional Estadual nº 111/2022 permaneça em vigor até o julgamento final da ação? Inconstitucionalidade de dispositivos da Emenda à Constituição Estadual (ECE) nº 111/2022, que promovia alterações na legislação relacionada ao recebimento de adicionais de desempenho, promoção na carreira e na aposentadoria e pensões de policiais.

Relator
Des. Wanderley Paiva

Votação
Recurso provido (ganho de causa)

Voto que prevaleceu
Por maioria

Órgão julgador
Órgão Especial

Data do julgamento
15/04/2024

Formato
Presencial (sessão do Órgão Especial)

Fundamentos da decisão

• **Inconstitucionalidade aparente:** o Tribunal considerou relevantes os argumentos do Governador, apontando que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é clara ao declarar inconstitucionais emendas estaduais que invadem a iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, especialmente em temas que envolvem o regime jurídico e a organização administrativa dos servidores.

• **Violação da separação dos Poderes:** ao legislar sobre a estrutura de órgãos (como a Polícia Penal) e o regime de servidores (promoções, sindicato, aposentadoria), a Assembleia Legislativa teria invadido uma função privativa do Poder Executivo, ferindo o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes.

• **Risco de dano:** foi reconhecido o perigo da demora, pois a aplicação imediata das regras impugnadas poderia acarretar a geração de despesas para o Estado e dificultar a realização de outras atividades essenciais.

Votação e Julgamento:

O Relator, Desembargador Wanderley Paiva, proferiu voto deferindo o pedido de liminar para suspender os dispositivos contestados. A Procuradoria-Geral de Justiça (Ministério Público) também havia se manifestado pelo deferimento da medida. O Órgão Especial, em votação, concedeu a medida cautelar por maioria.

Resultado do julgamento

Foi deferida a medida liminar (suspensão provisória). Com isso, estão suspensos os artigos da Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 111/2022 até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI).

Indicação de leitura

Artigos:

• O Poder Executivo e o Poder Legislativo no controle de constitucionalidade. Disponível em: https://www.kufunda.net/publicdocs/r134-02.pdf
• Poder de iniciativa e inconstitucionalidade da lei. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/21701/20453
• Iniciativa privativa de propostas de emenda à constituição no ordenamento jurídico brasileiro: um estudo sobre o posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: https://revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/716/742

Jurisprudência do STF:

EMB. DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.590 / MINAS GERAIS
https://shre.ink/qP59

Agenda 2030 da ONU

A decisão do TJMG é uma manifestação direta do papel do Judiciário em garantir os direitos sociais e a dignidade humana no contexto de grandes desastres, alinhando-se aos compromissos brasileiros com a Agenda 2030.

https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/